

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE – FEAC
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUCAS RIBEIRO CAVALCANTE

**A ATUAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL FRENTE A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS DO FUNDEB**

MACEIÓ-AL

2022

LUCAS RIBEIRO CAVALCANTE

**A ATUAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E
CONTROLE SOCIAL FRENTE A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS
RECURSOS DO FUNDEB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FEAC da Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Orientadora: Prof.^a Msc, Marcia Adriana Magalhães Omena.

MACEIÓ-AL

2022

Catálogo na fonte
Universidade Federal de Alagoas
Biblioteca Central
Divisão de Tratamento Técnico
Bibliotecária: Taciana Sousa dos Santos – CRB-4 – 2062

C377a Cavalcante, Lucas Ribeiro.
A atuação do conselho estadual de acompanhamento e controle social frente a fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB / Lucas Ribeiro Cavalcante. - 2023.
41 f. : il. color.

Orientadora: Marcia Adriana Magalhães Omena.
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Economia. Administração e Contabilidade. Maceió, 2022.

Bibliografia: f. 35-39.
Anexo: f. 40-41.

1. FUNDEB. 2. Controle social. 3. Fiscalização. I. Título.

CDU: 657

FOLHA DE APROVAÇÃO

LUCAS RIBEIRO CAVALCANTE

A ATUAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL FRENTE A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 16/12/2022

Banca Examinadora

Documento assinado digitalmente
 MARCIA ADRIANA MAGALHAES OMENA
Data: 19/12/2022 10:27:28-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Msc. Márcia Adriana Magalhães Omena - Orientadora
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas

MARLUCE ALVES DE ALMEIDA
SALGUEIRO:07320396491

Assinado de forma digital por MARLUCE ALVES DE ALMEIDA
SALGUEIRO:07320396491
Dados: 2022.12.19 17:04:22 -03'00'

Dra. Marluce Alves de Almeida Salgueiro - Examinadora
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas

Documento assinado digitalmente
 ERICA XAVIER DE SOUZA
Data: 20/12/2022 10:19:35-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Msc. Erika Xavier de Souza - Examinadora
Faculdade de Economia Administração e Contabilidade
Universidade Federal de Alagoas

DEDICATÓRIAS

Dedico esta monografia a Elma Cavalcante da Silva, a eterna e incondicional incentivadora de todos os meus sonhos, a pessoa que sempre esteve e sempre estará ao meu lado, minha mãe. A minha prima amada que me recebeu em seu lar me possibilitando moradia durante os primeiros anos de graduação. Ao meu namorado por me dar apoio e incentivo nos momentos mais difíceis. A minha orientadora por me conceder apoio e a não desistir me motivando diariamente, e por fim, a mim mesmo, por nunca desistir e por sempre acreditar que sou capaz.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me iluminar e sempre estar comigo.

Agradeço a minha amada mãe, que me ensinou sobre respeito, perseverança, responsabilidade e por tudo que fez por mim para que pudesse alcançar todos os meus objetivos. E acima de tudo, por ser uma mulher guerreira que criou sozinha seus dois filhos.

Ao meu namorado por me apoiar e estar comigo em todos os momentos e me incentivar e apoiar em minhas decisões.

Aos meus amigos que me acompanharam do início ao fim neste caminho.

A União da Juventude Socialista – UJS por me proporcionar consciência política e a viver belos momentos em defesa de uma educação de qualidade.

A União Nacional dos Estudantes – UNE, por me proporcionar a responsabilidade de representar os estudantes da minha universidade e do estado de Alagoas.

Aos amigos professores, coordenadores, diretores, pró-reitores e reitores por quem pude criar laços e desenvolver amizade durante esses anos de graduação e que me ajudaram na formação acadêmica e pessoal.

A orientadora Marcia Omena por me incentivar e a não desistir de nosso trabalho durante o período mais delicado de nossa história, a pandemia da Covid-19.

RESUMO

A educação pública brasileira possui como forma de financiamento o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Dessa maneira, para acompanhar a efetividade na aplicação destes recursos a fim de evitar possíveis irregularidades, foi criado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS). O presente trabalho buscou identificar a atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) frente a fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB, limitando-se ao estado de Alagoas, denominado CEFUNDEB. A metodologia que fundamenta este estudo tem caráter de uma pesquisa qualitativa e descritiva que confronta a realidade do conselho com o que é preconizado na legislação brasileira. É oriunda da pesquisa bibliográfica sobre políticas de financiamento educacionais, controle social, a legislação brasileira, e orientações encontradas no site do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). O resultado obtido durante a realização das entrevistas é que a atuação do conselho em Alagoas diverge em alguns pontos da legislação brasileira. Ou seja, é preocupante o fato de um conselho responsável por fiscalizar a aplicação de recursos esteja com a atuação distante da lei, gerando dessa maneira, pontos de atenção que são corroborados pelas denúncias realizadas pela sociedade civil, deixando em aberto a necessidade em se haver maiores investigações pelos órgãos responsáveis.

Palavra-chave: FUNDEB. Controle Social. Fiscalização.

ABSTRACT

Brazilian public education is financed by the Fund for the Maintenance and Development of Basic Education and the Valorization of Education Professionals (FUNDEB). In this way, to monitor the application of these resources in order to avoid possible irregularities, the Monitoring and Social Control Council (CACS) was created. The present work sought to identify the performance of the Monitoring and Social Control Council (CACS) regarding the inspection of the application of FUNDEB resources, limited to the state of Alagoas, called CEFUNDEB. The methodology that underlies this study is a qualitative and descriptive research that confronts the reality of the council with what is advocated in Brazilian legislation. It comes from bibliographical research on educational funding policies, social control, Brazilian legislation, and guidelines located on the website of the National Fund for Education Development (FNDE). The result obtained during the interviews is that the performance of the council in Alagoas differs in some points from the Brazilian legislation. In other words, it is worrying that a council responsible for overseeing the application of resources is operating far from the law, thus generating points of attention that are corroborated by complaints made by civil society, leaving open the need to have major consideration by Organs responsible bodies.

Keyword: FUNDEB. Social Control. Oversight.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	9
1.1. PROBLEMÁTICA	11
1.2. OBJETIVOS	11
1.2.1. OBJETIVO GERAL	11
1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.3. JUSTIFICATIVA	12
1.4. ESTRUTURA DA PESQUISA	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO	13
2.1. O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: ASPECTOS GERAIS DO FUNDEF	13
2.1.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	15
2.1.2. DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	15
2.2. A FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE: CONTROLE SOCIAL	18
2.2.1. DO CONTROLE SOCIAL	18
2.2.2. DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL	19
2.2.3. DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - CEFUNDEB	20
2.2.4. DA ATUAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO	21
3. METODOLOGIA	24
3.1. DAS AÇÕES EMPREGADAS	24
3.2. DA ENTREVISTA E APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO	24
4. RESULTADOS	26
4.1. APRESENTAÇÃO DO CEFUNDEB	26
4.2. DO PERFIL DOS CONSELHEIROS	26
4.3. DA ATUAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS	27
4.4. DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO CONSELHO	30
4.5. DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS	31
5. CONCLUSÃO	33
6. REFERÊNCIAS	35

LISTA DE ABREVIATURAS

FUNDEB	Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
FNDE	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CEFUNDEB	Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do
FUNDEB de Alagoas	
MPF	Ministério Público Federal
CF	Constituição Federal
MEC	Ministério da Educação
TCE/AL	Tribunal de Contas do Estado de Alagoas
TCU	Tribunal de Contas da União
ALE/AL	Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
SINTEAL	Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas
CACS	Conselho de Acompanhamento e Controle Social
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
EC	Emenda Constitucional
PNATE	Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar
PEJA	Programa de Apoio aos sistemas de Ensino para Atendimento à
Educação de Jovens e Adultos	

1. INTRODUÇÃO

Brasil é um país que possui grande desigualdade educacional entre as suas regiões, ainda que diversas estratégias tenham sido implementadas com o objetivo de fortalecer e homogeneizar as disparidades. Segundo Nelson Cardoso (AMARAL, 2012), o Brasil está entre os países com mais dificuldades educacionais em relação a quantidade de jovens em idade educacional e ao tamanho da população.

A partir da década de 1980 foi iniciada por parte da sociedade civil, a reivindicação pela descentralização das políticas públicas sociais, pois, se via na descentralização uma forma de aproximar o poder público do cidadão e romper com a tradição hierárquica do Estado, de forma que a constituição de 1988 foi responsável pela consolidação dos direitos sociais, trazendo grandes mudanças para o cenário brasileiro (SILVEIRA; COSTA; OLIVEIRA, 2010).

Levando em consideração os avanços do ordenamento jurídico do país no que tange os recursos destinados à educação, e ainda que seja um direito fundamental amparado pela Constituição Federal de 1988, se fez necessário a utilização de normas jurídicas para garantir a sua efetivação. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), é um instrumento utilizado para regular os princípios, fins, direitos e deveres da educação, surgiu em 1961 através da lei 4014/61 e passou por algumas alterações no decorrer dos anos. Em 1996 foi sancionada uma nova LDB baseada no princípio do direito universal à educação para todos conforme previsto no Art. 2º da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

No mesmo ano em que a LDB foi sancionada, foi instituído mediante a Emenda Constitucional nº 14/1996 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) e regulamentado pela lei nº 9.424. O FUNDEF tinha como principal objetivo garantir a aplicação mínima de recursos destinados à educação, principalmente ao ensino fundamental. Estipulando dessa maneira, as porcentagens mínimas a serem aplicadas por meio da união, dos estados e dos municípios.

A partir de 2006, o FUNDEF foi substituído pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), criado pela Emenda Constitucional nº 53, regulamentada pela Medida Provisória 339, e convertida na Lei nº 11.494, em 2007 com o intuito de vigorar por 14 anos, no período

de 2007 a 2020. Entretanto, em 2020 o Fundeb tornou-se instrumento permanente de financiamento da educação pública regulamentado pela Lei nº 14.113/2020.

Ambos os fundos tinham como objetivos centrais a criação de incentivos para garantir o aumento das vagas ofertadas nas escolas brasileiras, a redistribuição dos recursos constitucionais ligados à educação, e a garantia da aplicação mínima de 60% do fundo na remuneração dos profissionais da educação. Entretanto, a diferença primordial entre o FUNDEF e o FUNDEB se dá na abrangência, visto que enquanto o FUNDEF atendia ao ensino fundamental, o FUNDEB estende-se a toda educação básica. (SANDRA GOMES, 2009).

Tanto no FUNDEF quanto no FUNDEB, foi determinada a criação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), para que a população pudesse acompanhar e auxiliar a fiscalização do uso dos recursos na educação. Dessa forma, o CACS atua como uma autoridade de representação social, com a função de acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos. Para tanto, foi necessário que as regras fossem aprimoradas no FUNDEB, possibilitando ao conselho uma atuação mais efetiva, devido as mudanças que ocorreram em relação aos impedimentos relacionados a forma de escolha e composição dos integrantes do conselho, a indicação do presidente dos conselhos, a autonomia, a renovação periódica e a atuação dos conselheiros.

Assim, ficou delimitado pela Lei 11.494/2007, art. 24, §7º, que os conselhos atuariam com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local, além de serem renovados periodicamente ao final de cada mandato os seus membros. É importante também destacar que a atuação dos membros conselheiros não será remunerada e é classificada como “atividade de relevante interesse social” (BRASIL, 2007).

CACS deve ser criado obrigatoriamente nas três esferas públicas de governo, no âmbito federal, estadual e municipal (AQUINO, 2019), de tal forma que o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em Alagoas, denominado CEFUNDEB, será o objeto do presente estudo.

1.1. PROBLEMÁTICA

O presente trabalho tem como questão norteadora a seguinte indagação: Como o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Estado de Alagoas - CEFUNDEB, tem atuado para exercer o controle social frente o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDEB?

1.2. OBJETIVOS

1.2.1. OBJETIVO GERAL

Identificar como o Conselho estadual de Acompanhamento e Controle Social do Estado de Alagoas – CEFUNDEB, tem exercido o controle social para garantir a fiscalização e o acompanhamento da aplicação dos recursos do FUNDEB.

1.2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

De modo a corroborar com o objetivo geral, traçamos como objetivos específicos da presente pesquisa:

- Analisar a legislação do conselho e do FUNDEB, destacando as funções do conselho e os mecanismos legais para combater e evitar crimes contra a ordem pública;
- Compreender a estrutura organizacional, características e a atuação do conselho na gestão de recursos do FUNDEB;
- Verificar a formação e a capacitação dos membros do conselho, antes e durante o período de mandato e suas dificuldades no exercício do controle social;
- Evidenciar os resultados do trabalho dos conselheiros e qual a destinação dada aos mesmos.

1.3. JUSTIFICATIVA

Segundo Freire (2014) "Os Conselhos de Controle do FUNDEB ainda enfrentam grandes desafios mesmo duas décadas depois de sua instituição." Freire concluiu em sua pesquisa que a atuação do CACS-FUNDEB é baixa no que se trata de controle social devido ao pouco tempo exercido pelos conselheiros nas atividades do Conselho; a pouca capacitação disponibilizada; o escasso conhecimento sobre a legislação básica e a baixa qualidade de participação.

Para Niedja Kaspary, procuradora do Ministério Público Federal (MPF), em audiência pública realizada na câmara dos deputados no dia 04 de junho de 2018, "o propósito dos fundos é a valorização permanente do magistério", sendo assim, os recursos do FUNDEB devem ser utilizados de forma contínua e que permitam maior qualidade no ensino básico brasileiro. A procuradora da república destaca que não há previsão legal para a aplicação de 60% dos precatórios do fundo, sejam rateados entre os professores em parcela única, "qualquer gasto com remuneração de profissionais do magistério deve respeitar a Lei de Responsabilidade Fiscal" (ELABORADO PELO AUTOR. RETIRADO DO SITE DO MPF, 2018)

Segundo afirma Consuelo Correia, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores na Educação de Alagoas (SINTEAL), o uso do rateio das "sobras" dos recursos do FUNDEB demonstra "má gestão" do dinheiro destinado a manutenção da remuneração dos profissionais da educação básica, "Se há rateio é porque o governo não usa de forma correta os recursos dos 60% com os profissionais da educação" (JORNAL DE ALAGOAS, 2019).

Com isso, torna-se relevante conhecer as atividades e ações de acompanhamento e fiscalização exercida pelo CACS em Alagoas, assim como a capacitação dos membros frente a prática do controle social.

1.4. ESTRUTURA DA PESQUISA

Este trabalho está dividido em 5 etapas. Começando pela parte introdutória já vista, o referencial teórico logo abaixo. Em seguida a metodologia adotada com o detalhamento do tipo de pesquisa, a maneira com que foi realizada a coleta dos dados e como estes foram tratados. A penúltima consiste em apresentar o resultado das ~~entrevistas~~ e por fim as considerações finais.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo busca apresentar, inicialmente, de forma breve o FUNDEF. Abordará como se representa o FUNDEB, no que tange sua constituição enquanto lei durante o avanço dos anos, suas origens de receita, como se distribui e como podem ser aplicados os recursos.

2.1. O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO NO BRASIL: ASPECTOS GERAIS DO FUNDEF

Durante o avanço da legislação brasileira, a ausência de uma política voltada ao financiamento da educação foi um problema que perdurou por muitos anos, resultando em um desnivelamento na qualidade do ensino para a maioria da população, que era negligenciada pelos governos. Mesmo presente em constituições anteriores (1934, 1945, 1967) foi somente na Constituição Federal de 1988 (CF/88) que se obteve uma definição clara sobre recursos vinculados à educação (PEREIRA, 2007).

As responsabilidades das esferas do poder são explanadas no art. 211 da CF/88, enquanto a forma de financiamento da educação brasileira é exposta no art. 212 da CF/88 e reforçada pelos artigos 68 e 69 da LDB 9.394/96. A destinação constitucional de porcentagens mínimas das receitas para manutenção e desenvolvimento do ensino, são estabelecidas conforme o art. 212 da CF/88:

A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1988, art. 212).

Segundo Pereira (2007, p.75), o FUNDEF foi um modelo de financiamento focado na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, sua criação originou-se do resultado da EC 14/96 que alterou o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Antes de sua alteração, era prevista a destinação para o ensino fundamental de no mínimo cinquenta por cento dos recursos previstos no art. 212 arrecadados pela União, pelos Estados e o Distrito Federal e pelos Municípios.

Anterior a sua alteração, o art. 60 do ADCT possuía a seguinte redação:

Nos dez primeiros anos da promulgação da Constituição, o Poder Público desenvolverá esforços com a mobilização de todos os setores organizados da sociedade e com a aplicação de, pelo menos,

cinquenta por cento dos recursos a que se refere o art. 212 da Constituição, para eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental (BRASIL, 1988)

O que afirma no texto acima a obrigação constitucional no que tange a aplicação de 50% dos recursos destinados à união, aos estados e aos municípios, ou seja, 9% e 12,5% respectivamente para a universalização do ensino.

Após a alteração no texto do artigo 60 das ADCT, alterando o caput do artigo e acrescentando-lhe 7 parágrafos, resultou na aplicação mínima de 60% do que é previsto no art. 212, somente por parte dos estados, o distrito federal e os municípios, retirando assim a responsabilidade da União.

A Lei 9.424/96 definiu o FUNDEF como um fundo de natureza contábil, instituído no âmbito de cada estado federativo e no distrito federal com objetivo de manutenção, desenvolvimento do ensino fundamental e a garantia da valorização do magistério.

Composto da seguinte forma: 15% de arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, 15% do Fundo de Participação dos Estados - FPE, 15% do Fundo de Participação dos Municípios, 15% dos Impostos sobre Importação e Exportação e de compensação financeira. Já a distribuição dos recursos se deu por meio do número de alunos matriculados, conforme previsto no § 1º do art. 2º da lei nº 9.424:

A distribuição dos recursos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o Governo Estadual e os Governos Municipais, na proporção do número de alunos matriculados anualmente nas escolas cadastradas das respectivas redes de ensino. (BRASIL, 1996)

A aplicação dos recursos destacados na lei 9.424/96 obedecia a ordem de 40% para a manutenção da educação, pois era ordenado que no mínimo 60% dos recursos arrecadados incluindo a complementação feita pela União, fosse usado para a valorização dos profissionais do magistério como versa seu artigo 7º.

Tabela I – Composição do FUNDEF predefinido pela Lei 9.424/96:

ORIGEM DA RECEITA/ANO	FUNDEF
	1996 - 2006
Fundo de Participação dos Estados - FPE	15%
Fundo de participação dos Municípios - FPM	15%
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	15%
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPIexp	15%
Complementação da União	-

Fonte: Elaborado pelo autor, baseado no Manual de orientações do FUNDEF, 4ª ed. 2003. Onde delimita que o FUNDEF é composto por 4 fontes de recursos e a complementação da união.

2.1.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Para Freire, (2014, p. 188) durante sua execução o FUNDEF foi alvo de várias críticas devido a sua limitação ou focalização no ensino fundamental regular, fator determinante para sua substituição pelo Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Emenda Constitucional (EC) nº 53/2006 (BRASIL, 2006), regulamentado pela Lei de nº 11.494/2007 (BRASIL, 2007) e pelo Decreto nº 6.253/2007 (BRASIL, 2007).

Assim como o FUNDEF, o FUNDEB é um fundo de natureza contábil obrigatório aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, com vigência de 14 anos (2007-2020), tendo então, como maior diferença a sua abrangência para toda a educação básica, que de acordo com a LDB consiste no conjunto da formação infantil, fundamental e ensino médio. Assim, conforme previsto, o FUNDEB passou a abranger todos os níveis da educação básica (NUNES, 2016).

2.1.2. DA COMPOSIÇÃO DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

Por se tratar de um fundo de manutenção e desenvolvimento, sua receita é oriunda da arrecadação de receita do estado, que se dá a partir do recolhimento dos impostos pré-estabelecidos na constituição federal entre os Art. 145 e Art.156, e preconizados no Código

Tributário Nacional, dessa forma, é contido na Lei 11.494/2007 que o fundo será composto da seguinte forma: (vide tabela 2)

Tabela II: Evolução da composição dos fundos (2006-2026). Valores contidos n Lei 11.494/07. 14.113/20

ORIGEM DA RECEITA/ANO	FUNDEB	NOVO FUNDEB					
	2006-2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Fundo de Participação dos Estados - FPE	20%	20%					
Fundo de participação dos Municípios - FPM	20%	20%					
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS	20%	20%					
Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações - IPIexp	20%	20%					
Desoneração Exportações	20%	20%					
Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações - ITCMD	20%	20%					
Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	20%	20%					
ITR - Cota Municipal	20%	20%					
Complementação da União	10%	12%	15%	17%	19%	21%	23%

Fonte: Elaborado pelo autor. Baseado nas Leis 14.113/2020. Lei 11.494/2007.

Como exposto até o momento, o FUNDEB passou por mudanças durante os anos, a mais nova mudança se deu com a EC nº 108/2020, regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que constitucionalizou o FUNDEB como uma política pública permanente de financiamento da educação pública.

De forma geral, as mudanças abrangidas pelo novo FUNDEB se dá pela elevação da Complementação Federal para 23% de forma progressiva ao longo de seis anos conforme abordado acima, com objetivo de reduzir as desigualdades educacionais, aderência ao modelo Híbrido de divisão dos recursos federais, contemplando não somente os Estados mais pobres, como também os Municípios com baixa arrecadação tributária que estão em Estados mais ricos. Também houve a ampliação da vinculação de recursos para remuneração dos profissionais da educação básica para 70%, ante os 60% existentes. (SOARES *ET AL*, 2021)

É previsto na legislação do FUNDEB que para a destinação dos recursos devem-se ser levados em consideração algumas condições previstas no art. 7º como o número de estudantes matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observando as ponderações ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre as etapas e modalidades de ensino e os insumos necessários para garantia da qualidade no ensino.

Tabela III: Evolução dos fatores de ponderação para distribuição das receitas:

ETAPAS, MODALIDADES, ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.			FATORES DE PONDERAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECEITA - 2007/2016										
			2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	
Escolas Públicas Estaduais, Distritais e Municipais.	Educação Infantil	Creche	0,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Creche Integral	-	1,10	1,10	1,10	1,20	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	
		Creche Parcial	-	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	1,00	1,00	1,00	
		Pré-escola	0,90	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
		Pré-escola integral	-	1,15	1,20	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	
		Pré-escola parcial	-	0,90	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
	Ensino Fundamental	Anos iniciais urbano	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	
		Anos iniciais no campo	1,05	1,05	1,05	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	1,15	
		Anos finais urbano	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	
		Anos finais no campo	1,15	1,15	1,15	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	
		Tempo integral	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	
	Ensino Médio	Urbano	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,25	1,25	1,25	
		No campo	1,25	1,25	1,25	1,25	1,25	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	
		Integral	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	
		Educação profissional	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30	
	Educação Infantil	Especial	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	
		Indígena e quilombola	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	
	EJA	Avaliação no processo	0,70	0,70	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	
		Educação profissional (avaliação no processo)	0,70	0,70	1,00	1,00	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	1,20	
	Escolas Conveniadas	Creche integral	-	0,95	0,95	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	1,10	
		Creche parcial	-	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	0,80	

Fonte: Elaborado pelo autor. Baseado nas Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2007. Portaria normativa nº 41, de 27 de dezembro de 2007. Portaria nº 932, de 30 de julho de 2008. Portaria nº 777, de 10 de agosto de 2009. Portaria nº 873, de 1º de julho de 2010. Portaria nº 1.322, de 21 de setembro de 2011. Resolução nº 8, de 25 de julho de 2012. Ata da 9ª reunião da comissão intergovernamental de financiamento para educação básica de qualidade – DOU nº 218 de 8 de novembro de 2013. Resolução nº 1, de 01 de julho de 2014. Resolução nº 1, de 29 de julho de 2015.

2.2. A FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE: CONTROLE SOCIAL

2.2.1. DO CONTROLE SOCIAL

Conceitualmente, o controle social é um instrumento de poder da sociedade, que pode acompanhar e participar das ações do governo por meio da sociedade (FREIRE, 2017). Pode-se destacar que a palavra *controle* é originária da palavra *rotulum*, que representava a relação dos contribuintes que teriam seus impostos cobrados, historicamente ligada a finanças (CASTRO, 2009).

Controlar tem a sua origem em uma atuação própria das ciências contábeis, pois está ligada diretamente à ideia de verificar o atendimento de um padrão. Entretanto, tal ideia foi retirada do aspecto financeiro quando Taylor (1985), propulsor da administração científica enquadrou o controle como uma das funções da administração (CASTRO, 2009).

Por sua vez, Pietro (2006, p. 693) afirma que para os juristas consagrados do direito administrativo que “a finalidade do controle é de assegurar que a administração atue em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico”. Dessa maneira, a Constituição Federal de 1988 apresentou grandes avanços em relação aos direitos sociais e foi responsável pela viabilidade da criação de mecanismos de controle social, que se trata da participação ativa da sociedade civil na gestão pública, fazendo o acompanhamento das ações desenvolvidas, com o objetivo de prevenir a corrupção e de fortalecer o exercício da cidadania.

Dentro desta ótica, buscamos compreender o controle orçamentário-financeiro realizado por aquelas instâncias que acompanham a gestão do Erário. Considerando o previsto na Constituição Federal de 1988 que apresentou em seu art. 70 os tipos de controle e quem os realiza, que se dividem em controle externo e interno. (MEDAUAR, 1993)

Considerado uma estrutura de equilíbrio, o controle externo é exercido mediante o ato de fiscalização dos gastos públicos por meio das prestações de contas daqueles responsáveis pela política pública, por um órgão ou instância que esteja fora do âmbito no qual a fiscalização está inserida. (CHAVES, 2009)

Segundo Bresser Pereira (1997), o controle social ou democracia direta ou controle democrático é uma das modalidades de controle externo e nasce a partir do conceito de governabilidade, pois este diz respeito à instituição de mecanismos aptos a garantir a melhor intermediação dos interesses públicos e tornar mais legítimo e democrático os governos.

Para GONÇALVES (2015) “A fiscalização dos recursos e gastos públicos é, ao mesmo tempo, um direito e um dever tanto do cidadão quanto da própria administração pública.” Essa fiscalização e acompanhamento pode ser realizada pelo controle institucional, que é exercido pela administração pública e pelo controle social, exercida pelo cidadão (COSTA; SAUERBRONN; LOURENÇO, 2018).

Tais mecanismos de controle é de extrema necessidade para que o estado se mantenha dentro dos limites da representatividade dos direitos da população, é o que afirma Liszt Vieira:

“A existência de canais permanentes de negociação junto aos diversos órgãos do Estado permitirá a institucionalização da participação da cidadania nas decisões governamentais. Diversos países já contam com a existência de conselhos, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil, para a elaboração de políticas públicas. (Liszt Vieira. Cap 7, p. 249)

2.2.2. DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Fundeb é hoje a principal política de financiamento da educação básica do Brasil, tornando importante o acompanhamento, monitoramento e a fiscalização de sua execução, para que possa atender às demandas e aos interesses da sociedade. Esse mecanismo de acompanhamento é denominado controle social e pode ser exercido por qualquer cidadão, individualmente ou coletivamente, sendo um exemplo os conselhos de políticas públicas, como é o caso do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb. (Orientações para o CACS – FUNDEB. FNDE, 2015)

Especificamente a Lei do Fundeb foi responsável por instituir a implantação de conselhos para acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos da educação, ratificando o conceito de transparência e controle social, no âmbito das políticas de educação. (CONCEIÇÃO; FIALHO, 2014)

2.2.3. DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - CEFUNDEB

A composição do CACS varia entre os entes federativos e não há um número limite de conselheiros. No nível estadual, a quantidade mínima é de 13 conselheiros, sendo o do Estado de Alagoas composto por:

3 representantes indicados pelo poder executivo estadual, 2 representantes do poder executivo municipal, representados através da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, 1 representante do conselho estadual de educação, 1 representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, 1 representante da seccional da confederação nacional dos trabalhadores em educação – CNTE, 2 representantes dos pais de alunos da educação básica da rede pública estadual, 2 representantes dos Estudantes da Educação básica da rede pública estadual indicados pelas entidades representativas deste segmento. Ao todo, o conselho contempla o total de 13 conselheiros titulares, e possui número igual de conselheiros suplentes. (Art. 2º Lei nº 8.054/2018)

Com base na legislação que fundamenta as especificações expostas do conselho, é delimitado na todas as diretrizes que devem ser seguidas pelos conselhos, tais como, composição, indicação, impedimentos, atuação, condições e julgamento, sendo a renovação dada de forma que os membros dos conselhos sejam indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, pelos dirigentes dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito (BRASIL, 2007 LEI 11.494/07. cap VI, Art. 24, § 3º)

Assim como os casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares. Já nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria. (BRASIL, 2007 LEI 11.494/07. cap VI. Art. 24, § 1º)

Já para o que se considera impedimentos legais preconizados pela legislação do FUNDEB, temos os bloqueios no que tange a participação de cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até 3 (terceiro) grau, de todos os chefes de estado (federal, estadual e municipal) assim como àqueles que compõe as lideranças ministeriais e de secretarias. (BRASIL, 2007 LEI 11.494/07. cap VI. Art. 24, § 5º. I)

Para que se garanta a lisura no serviço público, visando a garantia da equidade, um dos princípios fundamentais da organização pública, é bloqueado a participação de tesoureiros,

contadores ou funcionários de empresas de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como parentes consanguíneos ou afins, de até 3º (terceiro) grau, desses profissionais. (BRASIL, 2007 LEI 11.494/07. cap VI. Art. 24, § 5º. II)

No que tange a representação civil, é garantido que os estudantes à representar sejam emancipados, e que seus pais não exerçam nenhuma atividade pública relacionada a nomeação e exoneração no âmbito de seu exercício. (BRASIL, 2007 LEI 11.494/07. cap VI. Art. 24, § 5º. III)

Como já previsto na legislação a composição do conselho, também é determinado como se deve agir tais componentes durante a execução de suas funções. Dessa maneira, a eleição do presidente do conselho deverá ser realizada por seus pares por meio da reunião do colegiado. Assim como a atuação do conselho deverá ser de forma totalmente autônoma, sem nenhum tipo de vinculação ou subordinação ao Poder Executivo. (BRASIL, 2007 LEI 11.494/07. cap VI. Art. 24, § 6º)

2.2.4. DA ATUAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DO CONSELHO

Como forma de direcionar e garantir que os conselhos efetuem seu devido papel, na própria lei que regulamenta a atuação do fundo, é determinado a atuação e responsabilidade dos conselheiros, preconizando o caráter de relevância social, atividade não remuneratória, assim como veda a perseguição política em caso de conselheiros que exerçam atividades públicas nos casos dos servidores de escolas públicas, garantindo-lhes a segurança de possíveis perseguições políticas que possam vir a existir. (BRASIL, 2007 LEI 11.494/07. cap VI. Art. 24, § 7º)

Dessa maneira, seguindo os dizeres da Lei 11.494 podemos evidenciar as responsabilidades que o conselho possui no que abrange a fiscalização da aplicação dos recursos, e para tal, é necessário que o conselho se utilize de ferramentas de controle de destinação dos recursos, como a supervisão do senso escolar anual, tendo em vista que a distribuição se dá pela fórmula do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

Após a verificação do censo, é necessário que este mesmo conselho acompanhe e analise a prestação de contas da transferência dos recursos federais para a conta do Programa Nacional

de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

As análises efetuadas também buscam os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais atualizados, que correspondam a origem e destino da receita oriunda do fundo. Tais registros, segundo o Art.25 da Lei 11.494 “...ficarão permanentemente à disposição dos conselhos responsáveis...” tendo em vista que cabe a este lhe dar a ampla publicidade dos fatos para a sociedade(BRASIL, 2007 LEI 11.494/07. cap VI. Art. 25).

É preconizado que em caso de possíveis irregularidades, compete ao conselho sempre que lhe achem pertinente, apresentar ao poder legislativo e aos órgãos de controle interno e externo a sua manifestação acerca daquele fato. Levando-se em conta sempre que a decisão deve acatar a maioria dos membros, além de convocar o secretário de educação ou servidor equivalente para prestar quaisquer esclarecimentos acerca dos fatos, com vistas a elucidar possíveis questionamentos.

Também compete ao presente conselho, o ato de fiscalização das folhas de pagamento dos profissionais da educação, dos quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e seu respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento em que esteja vinculado. Além de garantir as quatro etapas das despesas no setor públicos: licitação, empenho, liquidação e o pagamento.

Visando sempre garantir o princípio constitucional da isonomia e imparcialidade, é previsto na legislação que os membros dos conselhos poderão ter o tempo de mandato de no máximo 02 anos, com a permissão de uma recondução ao conselho por mais 02 anos, ou seja, cada membro poderá fazer parte do conselho por no máximo 04 anos, sejam eles consecutivos ou não (BRASIL, 2007 LEI 11.494/07. cap VI. Art. 29 § 11).

Quanto mais diversificada for a composição dos membros do conselho, democratizando assim a participação dos cidadãos, melhor será para garantir uma fiscalização crítica e minuciosa, visto que contribui com a criação de uma responsabilidade política coletiva. Mas não somente é importante a diversificação para um acompanhamento adequado, os conselheiros precisam de conhecimentos específicos para a realização das tarefas atribuídas. Assim, conforme afirma Aquino (2019, p.45):

[...] é imprescindível que os conselheiros estejam aptos a desempenhar esse papel social, dispondo de habilidades e competências relativas aos conteúdos da Educação Fiscal para que dessa forma compreendam que a cidadania é investimento importante na busca da qualidade da participação desenvolvida por meio da atuação ativa desse conselheiro, assim, esse indivíduo pode desenvolver um olhar crítico e fiscalizador quando da utilização dos recursos desse fundo, a fim de que esse financiamento da educação não seja desviado dos fins que são destinados.

Previsto na Lei 11.404 que regulamenta o FUNDEB, cabe ao Ministério da Educação capacitar os membros dos conselhos para o exercício de suas funções. Além disso, os conselheiros contam com um programa de formação continuada financiado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que busca auxiliar no fortalecimento da atuação dos agentes que exerçam função de execução, monitoramento, avaliação, prestação de contas e controle social, sendo também disponível a todos cidadãos que possuam interesse nas ações e programas do FNDE.

Os interessados, após participarem de uma reunião de apresentação sobre o programa Formação pela Escola (FPE) terão acesso a alguns cursos ofertados, relacionados a competências básicas, controle social para conselheiros, sistema de informações sobre orçamento público em educação (SIOPE), Censo Escolar da Educação Básica (Sistema Educacenso), entre outros.

De acordo com a Controladoria Geral da União (BRASIL, 2008), os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb são uma instância de representação social, permitindo a participação do cidadão na gestão pública. Entretanto, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS) não possui a prerrogativa legal de examinar e aplicar penalidades, em caso de constatar irregularidades durante a aplicação dos recursos. No regimento interno consta que:

Art.18 - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Secretário de Estado da Educação e do Esporte e posteriormente ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação a Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público. (REGIMENTO INTERNO DO CEFUNDEB, 2008)

Assim, é importante ressaltar que embora o Conselho não tenha poder de examinar ou aplicar penalidades, exerce função de acompanhamento e possui meios legais de requerer providências se forem necessárias.

3. METODOLOGIA

O capítulo busca demonstrar quais as ferramentas e o modelo de pesquisa realizado, elucidando o leitor acerca da forma e condições aplicadas nesta pesquisa.

3.1. DAS AÇÕES EMPREGADAS

O conjunto de ações empregadas no decorrer deste trabalho, teve em sua natureza básica o objetivo descritivo e sua abordagem qualitativa, buscando dessa forma, levantar características da atuação do CACS no estado de Alagoas, assim como traçar o perfil dos conselheiros em suas respectivas atuações, além de verificar a atuação do conselho confrontando aquilo que é previsto na lei.

Tais ações foram compostas por entrevistas gravadas, autorizadas e assinadas por meio da plataforma *Teams da Microsoft*, que contribuíram com o método dedutivo que norteia este trabalho. Assim como, questionários aplicados aos conselheiros da última gestão visto que ANDRADE (2006) define que “A entrevista constitui um instrumento eficaz na recolha de dados fidedignos para a elaboração de uma pesquisa, desde que seja bem elaborada, bem realizada e interpretada.”

3.2. DA ENTREVISTA E APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

A aplicação da entrevista se deu por meio semipresencial, garantindo maior precisão nas perguntas e respostas dos integrantes do conselho, as perguntas aplicadas em formato de questionário semiestruturado, corroborando com o objetivo da identificação das particularidades do conselho durante sua atuação vigente, e a percepção de cada conselheiro sobre sua própria atuação. O questionário aplicado foi fruto de diversas pesquisas de mestrado identificada na plataforma CAFE da CAPES, onde trouxemos para Alagoas e formatamos questões para nossa realidade.

Para entrar em contato com os conselheiros, buscamos junto a secretaria do conselho todos os contatos e contamos com a aplicação de 06 questionários em um universo de 12 conselheiros. Os dados necessários para realizar a aplicação do questionário aos membros da última gestão se deu a partir da busca pela maior transparência das informações passadas e recebidas.

A aplicação ocorreu de forma tranquila e ordeira, contendo uma média de 55 minutos de entrevista, corroborando assim, com uma infinidade de informações para além das questões, tendo em vista que em sua maioria eram questões abertas que permitiam ao entrevistando uma maior liberdade na resposta dada.

Por fim, o resumo das perguntas e das respostas foram enviadas para todos os entrevistados e estes assinaram digitalmente autorizando sua utilização na composição deste trabalho e com o resultado da pesquisa elucidado mais à frente.

4. RESULTADOS

Destarte, este tópico busca evidenciar através do resultado da pesquisa aplicada qual o perfil do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB em Alagoas (CEFUNDEB), através do relato dos conselheiros entrevistados sobre sua atuação e a atividade do conselho confrontando-as com a legislação específica do próprio conselho.

4.1. APRESENTAÇÃO DO CEFUNDEB

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do estado de Alagoas, foi fundado em 17 de outubro de 2007 por meio da Lei 6.875/07 e posteriormente alterado pela Lei 8.054 de 13 de dezembro de 2018. Recentemente o conselho passou por mais uma mudança devido a Lei 8.747 de 28 de setembro de 2022.

Hoje, após a reestruturação do conselho promovida pela Lei 8.747 de 28 de setembro de 2022, o conselho é composto por 17 (dezessete) membros titulares acompanhados de seus respectivos suplentes. Estes representantes estão divididos entre representantes dos poderes executivos, membros da sociedade civil, representantes estudantis e de organizações sociais. Suas funções se mantêm em observância a legislação nacional, mantendo assim, os principais objetivos já elucidados no escopo deste trabalho.

Porém, vale destacar que o CEFUNDEB está sem mandato ativo desde o ano de 2021, tanto por causa da pandemia quanto pelo processo moroso para a indicação e escolha dos conselheiros para exercerem os seus respectivos mandatos.

Por se tratar do conselho estadual, ele possui abrangência sob toda rede estadual de educação, no que tange a Secretária Estadual de Educação – SEDUC. Dessa forma, é analisado e averiguado todas as informações pertinentes ao FUNDEB no âmbito de atuação da SEDUC/AL.

4.2. DO PERFIL DOS CONSELHEIROS

Durante a aplicação do questionário, identificamos alguns percalços para entrarmos em contato com os conselheiros, e que se disponibilizassem a participar. Resultando dessa forma, em uma entrevista com 06 (seis) conselheiros e a secretária do conselho no universo de 12 (doze) membros. Sendo eles: 02 (dois) conselheiros ligados à secretaria de educação, onde os

mesmos não responderam para qual segmento estão representando. 02 (dois) conselheiros estudantis, sendo o titular e seu suplente. E por fim, 02 (dois) conselheiros representantes dos trabalhadores da educação e o conselho estadual de educação respectivamente.

Assim sendo, conseguimos traçar que o perfil dos conselheiros com maior participação ativa possui idade acima de 40 anos, tendo em vista que os conselheiros estudantis estão na faixa de 20 até 29 anos, todavia, no momento de seus respectivos mandatos eles contavam com idade até os 19 anos.

Com a realização da entrevista, percebemos que o conselho em sua maioria é composto por homens, já que as únicas mulheres que fazem parte do conselho são, a presidente do conselho estadual de educação, e a representante dos professores, Presidente do SINTEAL.

No tocante à formação acadêmica dos conselheiros titulares entrevistados, observamos que estes possuem um grau de instrução de nível superior e especialização. Com exceção da presidente do conselho de educação, da presidente do SINTEAL e dos estudantes, os demais são concursados e locados na própria secretária de educação.

Na lei 8.747/2022 é previsto que devem compor o conselho ao menos três representantes do poder executivo estadual, 02 representantes dos poderes executivos definidos pela AMA, 02 representantes do conselho estadual de educação e os demais membros por representantes da sociedade civil organizada. Pois bem, é observável que além dos representantes de executivo, membros da administração pública fazem parte do corpo de conselheiros, e estes, não especificaram sobre qual segmento estavam representando durante seus mandatos. Nesse momento, podemos observar um leve descompasso com os dizeres legais a respeito da composição, pois temos mais do que 03 (três) membros ligados à administração direta.

4.3. DA ATUAÇÃO DO CONSELHO E DOS CONSELHEIROS

A partir das informações recolhidas durante a aplicação do questionário, percebemos que o CEFUNDEB possui algumas deficiências acerca da sua formatação, regulação e atuação. Dado a enorme dificuldade em se manter gestões de conselheiros ativas segundo os conselheiros entrevistados. Ainda nas palavras dos conselheiros, “a última gestão ativa do conselho se deu no ano de 2019/2021 e desde então o conselho se encontra com gestão vencida e sem realizar ações fiscalizatórias”.

Além da dificuldade em se manter as gestões ativas, é consenso entre os conselheiros a grande dificuldade em se realizar as reuniões ordinárias, deve-se ocorrer no mínimo 12 reuniões anuais, sendo 01 mensal. Porém, dada a grande dificuldade em se atingir o quórum mínimo para deliberações, 1/3 das reuniões não conseguem tal feito e ficam apenas como reuniões informais, sem poder então, deliberar ou analisar os fatos pertinentes. O conselheiro estudantil atribui tal situação a própria forma de atuação do conselho, tendo em vista que durante as reuniões as discussões “não passavam por forte auditoria das documentações encaminhadas, gerando assim, um desprezo pela atuação enquanto conselheiro”, afirmou.

Na mesma medida da problemática destacada, existe uma enorme dificuldade em “se realizar a auditoria das contas de forma efetiva, tendo em vista que normalmente existe um “delay” de 01 ou 02 anos para serem realizadas, exemplo: Em 2019 se auditou as contas de 2017.” existe por parte dos próprios conselheiros, a falta de interesse em participar das reuniões, afirma um dos conselheiros ligados à secretária de educação.

Foi identificado durante as entrevistas que todos os conselheiros possuem as mesmas prerrogativas, não existindo dentro da organização uma separação de funções, a não ser pela de Presidência, Vice-presidência e Secretaria do conselho. Os demais membros, durante os seus mandatos, podem e devem ser inseridos dentro de comissões específicas para cada análise de prestação de contas. Essas comissões, segundo os conselheiros, são compostas por ordem do próprio presidente do conselho e servem para elaborar os pareceres acerca das prestações de contas do uso dos recursos.

É encaminhado ao conselho toda documentação pertinente a utilização dos recursos, cabe a secretária do conselho realizar o recebimento e separação dos documentos para apresentar ao presidente e ao conselho em reunião ordinária. É emitida a convocação da reunião com as informações de data, horário e pauta que será discutida, enviando também uma prévia da documentação.

No momento da entrega dos documentos, as prestações de contas são enviadas por meio dos arquivos da secretaria de educação para o conselho realizar a análise e emitir o parecer. No momento, não é entregue nenhum relatório de auditoria interna por parte da secretária, este cabe ao conselho elaborar, pois toda a documentação é entregue e disponibilizada ao conselho e ela vem com apenas um “detalhamento” de todos os documentos que compõem a documentação

enviada. Exemplo: X notas fiscais referente a compra de Y produto; Folha de pagamento referente à escola X.

Após apresentação da documentação, cabe ao conselho definir se será necessária uma comissão específica para realizar análise mais detalhada sobre aquele caso, segundo relato de um conselheiro entrevistado com histórico de 4 mandatos “é realizada a criação das comissões responsáveis pelas análises a serem realizadas e o presidente do conselho determina a criação dela”. As comissões são criadas sob ordem da presidência após o recebimento de toda documentação pertinente à prestação de contas a ser auditada

Foi informado pelos conselheiros que a atuação dentro das comissões de controle ocorre na medida em que as documentações são recebidas pelo conselho, e cabe as comissões realizarem todo o processo de: levantamento, averiguação, comparação, auditoria, visita in loco, para que a partir desse momento seja realizado um relatório de auditoria e apresentado ao plenário do conselho para que seja efetivado o parecer.

Cabe aos membros das comissões a efetivação da auditoria para apresentação ao plenário do conselho como um todo. Cabe a esta mesma comissão toda a parte de elaboração e parte prática da auditoria, como: Reunir as informações de forma sintética; confrontar valores recebidos X valores distribuídos; verificar aplicações dos recursos e outras providências.

Para que o conselho elabore os pareceres acerca da prestação de contas, é necessário que todos os números compilados sejam analisados, segundo os conselheiros ligados à administração pública locados na secretaria de educação, “é abordado a folha de pagamento dos profissionais da educação para verificar se está de acordo com a legislação”, porém, no que se trata a respeito do senso escolar, existe uma grande dificuldade dos próprios conselheiros conhecerem esse número, pois “o site onde as informações são armazenadas possui muita instabilidade, vez ou outra está fechado, fora do ar para manutenção, atualização ou outro tipo de controle”. Com isso, a análise do senso se torna um pouco dificultosa, necessitando realizar visita em loco.

Foi confirmado que o conselho pode realizar as visitas em loco, para averiguar se de fato as informações contidas no relatório condizem com o material físico na secretaria. Porém, essa alegação é totalmente contraditória, pois segundo os mesmos conselheiros existe um atraso entre o período de recebimento da documentação e o de auditoria. A documentação chega com cerca de 01 (um) ano de atraso: 2018 chega em 2019 e assim sucessivamente.

Pode ser solicitado a qualquer momento documentações complementares acerca dos empenhos e liquidações da secretaria. Com as informações em mãos, o conselho se sente mais preparado para emissão do parecer. Essa informação é repetida em todas as entrevistas realizadas, usada como exemplo um acidente que ocorreu em 2016 com dois ônibus escolares adquiridos com recursos do FUNDEB. Porém, apesar de poder solicitar tais documentações comprobatórias, o mesmo conselho emite seus pareceres com ressalvas.

Por outro lado, é evidenciado pelo representante estudantil um confronto de percepções acerca da atuação do conselho, visto que “nas reuniões em que participei, muitas das pautas discutidas já vinham com ata e resolução pronta, não havia previamente discussão para apresentar ao conselho, a decisão já estava tomada e só bastava assinar a ata de reunião” gerando assim um sentimento, que nas palavras dele, “desdém” com a principal função do conselho, fiscalizar. Ou seja, o presidente escolhe os membros para elaborar a análise e o parecer para que o plenário, na perspectiva do conselheiro estudante, apenas assine e dê o aceite final.

Ainda é destacado pelo estudante que durante as convocações das reuniões, elas continham apenas local, data e horário e uma breve descrição da pauta, não contendo nenhum arquivo para análise prévia.

Além do destaque acima feito pelo conselheiro estudantil, o mesmo afirma que nas reuniões em que participou, não houve nenhuma discussão acerca dos valores empregados, não houve nenhuma análise ou destaque acerca da folha de pagamento ou quais queres assuntos que trouxessem à tona a documentação enviada por parte da secretaria, com exceção de uma reunião onde a presidente do conselho estadual de educação e a presidente do SINTEAL participaram, e segundo ele, “essa foi a reunião onde se teve uma maior discussão sobre o dinheiro do fundo pois se tratou do aumento do número de estudantes no senso escolar de 2017”.

O conselheiro estudantil alegou, com suas palavras, “existia um certo tipo de panelinha, aqueles mesmos membros eram destacados para as comissões, as discussões ocorriam com eles primeiro e muitas das vezes os demais conselheiros eram deixados de lado”.

4.4. DA FORMAÇÃO CONTINUADA DO CONSELHO

Assim como preconiza na lei, é ofertado pelos órgãos de controle como FNDE, MEC e TCU cursos de formação e capacitação para os conselheiros realizarem suas respectivas funções

e como devem se portar diante das possíveis irregularidades encontradas ou não. O curso em questão é ofertado a qualquer momento e de forma gratuita e continua.

Os conselheiros entrevistados demonstraram conhecimento sobre tais cursos e manuais de formação, durante a entrevistas um certo conselheiro fez alusão a um curso específico desenvolvido pela própria secretária de educação, corroborando com as informações disponíveis acerca dos instrumentos de formação disponíveis.

Apesar da lei instituir no âmbito nacional cursos de formação para os conselheiros ingressantes, e minicursos durante os mandatos para formação continuada dos conselheiros, existe uma pequena discrepância nas informações coletadas, pois, 50% dos entrevistados afirmam que tais cursos existem, e que eram fornecidos e fomentados pela presidência do conselho, enquanto os outros 50% afirmam que nunca ouviram falar ou sequer tiveram informações sobre tal curso de capacitação.

Sendo assim, apenas os conselheiros estudantis alegaram não receber tais informações e que “não faziam ideia de que existia tal curso”, estes ainda afirmaram em suas respectivas entrevistas que “nunca participaram de nenhum treinamento ou capacitação sobre as prestações de contas, ou receberam documentos que os auxiliassem durante seus mandatos.” e assim concluíram que “se tivesse ciência do curso, teriam realizado e com certeza o mandato seria diferente”.

Dessa maneira, podemos identificar uma leve inconsistência na atuação enquanto conselheiros em comparação com a lei do FUNDEB.

4.5. DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL, DIVULGAÇÃO, ACESSO A INFORMAÇÃO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Por se tratar de um conselho de controle e acompanhamento social, a participação da sociedade civil é bem-vinda e necessária, para os conselheiros, a participação ativa da sociedade é de extrema importância, dado que todos os cidadãos podem participar das reuniões, o que na prática não ocorre.

Segundo um dos conselheiros “a atuação do conselho merece uma atenção maior no que tange a divulgação das reuniões, dos pareceres, e de todas as informações pertinentes a atuação do próprio conselho, devido ao grau de responsabilidade que carrega”.

Para os conselheiros, as informações e pareceres emitidos das reuniões devem e são de conhecimento público e são encaminhados para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE realizar as divulgações. Porém, nas palavras dos conselheiros entrevistados “o site possui alguns problemas na hora da pesquisa até mesmo para nós que estamos familiarizados” e dessa forma as informações acabam se tornando de difícil acesso à sociedade como um todo.

Apesar das reuniões serem abertas ao público em geral, existe também a possibilidade de o presidente do conselho convidar personalidades da sociedade e representantes para participarem de determinadas reuniões, porém, apenas como expectadores, tendo direito apenas a voz, já que o voto pertence aos conselheiros.

É consenso entre os conselheiros entrevistados que, durante todo o mandato não presenciaram nenhuma intervenção do Tribunal De Contas Do Estado ou Da Assembleia Legislativa no que tange as irregularidades entre as prestações de contas, mas, em casos em que ocorra tais indícios, os pareceres dos conselhos são emitidos com ressalvas, e cabe ao FNDE delegar se deve ocorrer uma investigação por parte dos órgãos de controle. Tais informações corroboram com as suspeitas levantadas pelo sindicato dos professores do estado de Alagoas, no que tange o mal uso dos recursos.

Durante as entrevistas, observou-se que na vigência dos mandatos dos conselheiros e dada a dificuldade em ser realizada uma auditoria minuciosa, levando em conta o tempo de atraso entre o fato gerador e a auditoria, todos os pareceres do conselho são emitidos com ressalvas por parte do conselho e divulgados assim. Nesse momento, o envio dos pareceres de auditoria elaborados e assinados pelos conselheiros são encaminhados para o TCE/AL e FNDE para que ambos tomem as medidas cabíveis mediante legislação específica para assegurar o uso correto do recurso.

Entretanto, é notado que apenas os conselheiros ligados à secretária de educação tinham conhecimento do envio correto, para os órgãos de controle. Já os demais acreditavam que estes pareceres eram enviados e responsabilidade do conselho estadual de educação. Levantando-se dessa forma, para os conselheiros estudiantis que “é necessário uma maior atenção no repasse das informações pertinentes ao conselho”.

5. CONCLUSÃO

Como elucidado, o controle social é uma ferramenta poderosa nas mãos da sociedade, pois este garante uma maior fiscalização por meio da população acerca da origem e do destino dos recursos públicos. Tendo tal ferramenta ao dispor da população, os conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB são de extrema importância, pois, eles fiscalizam o destino dos recursos para o bem mais precioso de uma nação, a educação.

Visando uma melhor qualidade do exercício do papel de cidadão, percebemos que no que tange a atuação do CEFUNDEB, ela ainda é bastante deficitária. É necessário que seja fomentado cada vez mais o sentimento de pertencimento na população para que esta se faça mais presente e que possa realizar um acompanhamento com maior diligência. É notória as dificuldades que o conselho enfrenta para sua manutenção, e dessa forma, quanto maior o incentivo para o conhecimento do público sobre sua real necessidade melhor seria a sua atuação.

Apesar da legislação definir claramente quais as condições para ser formado o conselho, podemos perceber que ainda existem brechas para que o poder executivo com gestão ativa possa ter maioria dentro do conselho, perdendo assim o caráter representativo da sociedade, pois além dos cargos previstos em lei destinados ao executivo, tivemos dentro dos conselheiros entrevistados funcionários públicos ligados à própria secretaria de educação.

Existindo assim um conflito de interesses, pois um funcionário público participando ativamente do conselho que fiscaliza as atividades da secretaria onde ele está locado, vai de encontro ao principal objetivo de uma auditoria externa e deixa margens para possíveis irregularidades que corroboram com todas as denúncias já levantadas desde a sua fundação.

É notório os problemas enfrentados pelos conselheiros durante o exercício de suas funções, vide os conflitos entre as informações apresentadas pelos conselheiros ligados à secretaria e aos conselheiros que não possuem ligações. Destacando-se a possibilidade de existir grandes irregularidades no manuseio da verba pública, pois, isso corrobora com as denúncias realizadas pelos sindicatos dos professores no que tange o pagamento de precatórios e repasses ao final do ano das verbas não usadas durante o exercício.

Principal fato elucidativo para esta questão, é o depoimento do conselheiro estudante que afirma que em nenhuma reunião em que participou “foi verificado ou apresentado” os

comprovantes necessários para se compor uma auditoria. Ou seja, é perceptível a fragilidade do processo de auditoria por parte do conselho.

Podemos observar também que as denúncias realizadas pelo SINTEAL, publicadas em jornais de circulação dentro do estado chegando até o MPF, possuem um lastro legal e deve ser credibilizada, pois as denúncias são sustentadas pelo mau uso do recurso público e são reforçadas pelas entrevistas com os conselheiros estudantis. Tais denúncias levantadas devem deixar o estado em alerta, pois conjuntamente às denúncias realizadas ocorreram alterações nas legislações pertinentes à representação, pois na Lei 6.875/07 era prevista a cadeira de conselheiro titular para um representante do SINTEAL. Entretanto, após as denúncias efetuadas, essa cadeira foi retirada por meio da alteração pela Lei 8.054/18 e mantida tal alteração pela Lei 8.747/22.

Dessa forma, esta pesquisa nos deixa em estado de alerta já que após tais denúncias serem efetivadas, a cadeira representativa do seguimento foi “retirada” do conselho. Tais atitudes promovidas no âmbito legal, deixam evidências plausíveis de perseguições àqueles que realizam denúncias acerca do mau uso do recurso destinado à educação pública. Tais denúncias aumentam com o passar dos anos e perdurarão até que medidas mais eficientes sejam tomadas.

Uma das denúncias mais assíduas é de que em todos os anos é realizado o rateio dos recursos do FUNDEB para os profissionais da educação, porém, a lei só permite tal ação em casos excepcionais e que tal prática quando se torna corriqueira, é sinônimo de má gestão e não aplicação dos recursos. Tal prática é confirmada por parte de todos os entrevistados.

Por fim, vale destacar que esta pesquisa abre margens para maiores investigações sobre a conduta e a real eficiência do conselho, levando em consideração todos os problemas dentro da sua estrutura, pois, é latente a grande possibilidade em se identificar possíveis inconsistências nos relatórios apresentados ao conselho, já que estes sempre possuem em seus pareceres a apresentação de ressalvas sobre o emprego dos recursos e que serve de alerta para a sociedade em acompanhar a real aplicabilidade de seus impostos.

6. REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução do trabalho científico: elaboração de trabalhos na graduação**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

AMARAL, Nelson Cardoso. **Para compreender o financiamento da educação básica no Brasil**. Brasília: Liber Livro, 2012.

ALAGOAS, Lei 6.875, de 17 de outubro de 2007. Que Dispõe sobre a Criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB**.

ALAGOAS, Lei 8.747, de 28 de setembro de 2022. Que dispõe sobre a Reestruturação Do Conselho Estadual De Acompanhamento E Controle Social Do Fundo De Manutenção E Desenvolvimento Da Educação Básica E De Valorização Dos Profissionais Da Educação – CACS/FUNDEB.

ALAGOAS, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS de 14 de dezembro de 2018. Lei nº 8.054, de 13 de dezembro de 2018. Que altera o art. 2º da Lei Estadual 6.875, de 17 de outubro de 2007.

ALAGOAS, **Regimento Interno do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB**. ALAGOAS: 18 DE fevereiro 2008.

BRAGA, Marcus Vinicius de Azevedo. **O controle social da educação básica pública: A atuação dos conselheiros do FUNDEB**. Dissertação (mestrado) – Universidade de Brasília, Programa de Pós-Graduação em Educação, Políticas Públicas e Gestão da Educação, 2011. Brasília, 2011.

BRASIL. **Ministério da Educação. Manual de Orientação do FUNDEF. 2003**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/manual.pdf> Acesso em 20/03/2022.

BRASIL. **Decreto nº 5.374 de 17 de fevereiro de 2005. Fixa, para o exercício de 2005, o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, § 1º, da lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 2005.

BRASIL. **Portaria de nº 41, de 27 de dezembro de 2007. Divulga a especificação das ponderações entre diferentes etapas, modalidades e estabelecimentos de ensino, a serem seguidas em 2008, no âmbito do Fundeb**. Diário Oficial da União, Brasília, 2007c.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 15 de fevereiro de 2007.** Diário Oficial da União. Brasília, 2007d. Disponível em: < <http://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/4879-resolu%C3%A7%C3%A3o-mec-n%C2%BA-1,-de-15-de-fevereiro-de-2007>> Acesso em 20/03/2022.

BRASIL. **Resolução nº 8, de 25 de julho de 2012. Divulga a especificação das ponderações entre diferentes etapas, modalidades e estabelecimentos de ensino, a serem seguidas em 2013.** Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/3994-resolu%C3%A7%C3%A3o-mec-n%C2%BA-8,-de-25-de-julho-de-2012>> Acesso em 20/03/2022.

BRASIL. **Resolução nº 1, de 24 de julho de 2014. Aprova as ponderações aplicáveis a serem seguidas em 2015.** Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/5880-resolu%C3%A7%C3%A3o-mec-n%C2%BA-1,-de-24-de-julho-de-2014>> Acesso em: 22/03/2022

BRASIL. **Resolução nº 1, de 29 de julho de 2015. Aprova as ponderações aplicáveis a serem seguidas em 2016.** Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/index.php/acao-a-informacao/institucional/legislacao/item/6829-resolu%C3%A7%C3%A3o-mec-n%C2%BA-1,-de-29-de-julho-de-2015>>

BRASIL. **Portaria de nº 932, de 30 de julho de 2008. Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2009.** Diário Oficial da União, Brasília, 2008.

BRASIL. **Portaria de nº 777, de 10 de agosto de 2009. Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2010.** Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

BRASIL. **Portaria de nº 873, de 1º de julho de 2010. Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2011.** Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

BRASIL. **Portaria de nº 1.322, de 21 de setembro de 2011. Aprova a Resolução da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade para o exercício de 2012.** Diário Oficial da União, Brasília, 2011.

BRASIL. **Diário Oficial da União. Seção 1, ISSN 1677-7042. Nº 218 de 8 de novembro de 2013.** Página 11. Dispõe da Ata da 9ª Reunião da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade. Disponível em: <<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=08/11/2013&jornal=1&pagina=11&totalArquivos=120>> Acesso em: 20/03/2022

BRASIL, Lei 9.424, de 24 de dezembro de 1996. **Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.** Legislação, Brasília, DF. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9424-24-dezembro-1996-365371-publicacaooriginal-1-pl.html>

BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.** Legislação, Brasília, DF, dez. 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 04 outubro de 2019

BRASIL. Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14113.htm > Acessado em: 20/03/2022.

Bresser Pereira, Luiz Carlos. **A reforma do Estado dos anos 90: logica e mecanismos de controle.** Trabalho apresentado a 2ª Reunião do Círculo de Montevideu. Barcelona, abr. 1997.

BUENO, Ederson Nunes.; PERGHER, Calinca Jordânia. **Analisando a Trajetória dos Fatores de Ponderação Estabelecidos no FUNDEB: 2007-2016.** Revista de Financiamento da Educação. Volume 7-2017 | n.6. Disponível em < file:///C:/Users/Lucas/Downloads/69472-Texto%20do%20artigo-305078-3-10-20171122.pdf > Acessado em 10/03/2022

CASTRO, Domingos Poubel. **Auditoria e controle interno na administração pública.** 2. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.

CONCEIÇÃO, S. H. da; FIALHO, N. H. **Financiamento, Oferta, Gestão Educacional e Controle Social no âmbito de um Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb.** *Revista de Educação Pública*, [S. l.], v. 23, n. 54, p. 783-806, 2014. DOI: 10.29286/rep.v23i54.1439. Disponível em: <https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/1439>. Acesso em: 21 abr. 2021.

COSTA; SAUERBRONN; LOURENÇO. **Conselheiros Do Fundeb: Conhecimento Da Função E Desafios No Controle Social Da Educação Pública.** 2017. *Gestão & Regionalidade* - Vol. 34 - Nº101. 2018.

FREIRE, Eduardo José. **O PAPEL DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**. Revista Eletrônica da Faculdade de Alta Floresta, v. 3, n. 1, 2014. Disponível em: <<http://faflor.com.br/revistas/refaf/index.php/refaf/article/view/123>> Acesso em: 12 de setembro de 2019

FNDE. **O CENSO DA EDUCAÇÃO BÁSICA: ORIENTAÇÕES PARA OS CACS-FUNDEB, 2015**. Disponível em: <https://static.fecam.net.br/uploads/1416/arquivos/955065_fundeb_orientacoes_para_os_cacs_fundeb.pdf> Acesso em 11 de agosto de 2020

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/9635/1/Angela%20de%20Castro%20Correia%20Gomes.pdf>

<http://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/educacaopublica/article/view/849/650>

GOMES, Sandra. **Políticas nacionais e implementação subnacional: uma revisão da descentralização pós-Fundef**. Dados-Revista de Ciências Sociais, v. 52, n. 3, p. 659-690, 2009. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=21817691004>> Acesso em: 12 de setembro de 2019.

Liszt Vieira. **Revista Cidadania e Controle Social**. Capítulo 7.

Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. **Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 21 jun. 2007.

MEDAUAR, Odete. **O controle da administração pública**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

CHAVES, Francisco Eduardo Carrilho. **Controle Externo da Gestão Pública**. 2. Ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2009.

MENDES, Danielle Cristina de Brito. **FUNDEB: Avanços E Limites No Financiamento Da Educação Básica No Brasil**. Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v. 6, no. 2, p. 392-412, nov. 2012. Disponível em <http://www.reveduc.ufscar.br>

MILITÃO, Silvio Cesar Nunes. **EDUCAÇÃO MUNICIPAL: FINANCIAMENTO EM TEMPOS DE FUNDEB**. Colloquium Humanarum, Presidente Prudente, v. 7, n. 2, p. 61-67, Jul/dez 2010.

Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle: Programa de Fiscalização em Entes Federativos – V02. Disponível em: <<https://auditoria.cgu.gov.br/download/8724.pdf>> Acesso em: 10 de janeiro de 2020

MONLEVAD, João Antônio. **Para entender o Fundeb**. Idéa Editora, 2007.

NIEDJA KASPARY, MPF. < <http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/recursos-do-fundeb-e-do-fundef-devem-ser-aplicados-integralmente-em-educacao-basica-defende-mpf> > Acessado em 10/03/2022.

NUNES, Alynne Nayara Ferreira. **O FUNDEB na prática: uma análise jurídica dos desafios para a implementação de políticas públicas no Brasil**. 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2016. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3608830. Acesso em: 19 abr. 2020.

PEREIRA, Maria Aparecida Nunes. **Mudanças na política de financiamento da educação básica no Brasil: 1996-2006**. 2007. 140 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, PB, 2007

Revista Eletrônica de Educação, v. 6, n. 2, nov. 2012. Artigos. ISSN 1982-7199. **Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de São Carlos, Brasil**.

SILVEIRA, H. R.; COSTA, R. E.; OLIVEIRA, V. S. **A descentralização de políticas públicas no Brasil e o Sistema Único de Assistência Social**. Disponível em: < [A descentralização de políticas públicas no brasil e o sistema único ... \(slideshare.net\)](#) > Acesso em: 12 de setembro de 2019.

SOARES, M. G. F.; SILVA, S. DE O.; ALMEIDA, L. R. V. B. DE; SOARES, L. M. DOS S. **A regulamentação da lei do Novo Fundeb**. **Revista Educação e Políticas em Debate**, v. 10, n. 1, p. 299-315, 12 mar. 2021.

ANEXO I - Questionário Da Entrevista

Perguntas voltadas aos conselheiros:

1. Qual sua idade?
 - a. Entre 10 anos e 19 anos
 - b. Entre 20 anos e 29 anos
 - c. Entre 30 anos e 39 anos
 - d. Entre 40 anos e 49 anos
 - e. Acima de 50 anos?
2. Qual seu grau de ensino?
 - a. Fundamental
 - b. Médio
 - c. Superior
 - d. Pós-Graduação
 - i. Mestrado
 - ii. Doutorado
 - iii. Especialista?
3. Qual sua área de trabalho?
4. Qual seu gênero
 - a. Masculino -
 - b. Feminino
 - c. Outro
5. Quando iniciou o mandato?
6. Quando termina o mandato?
7. Sabe informar quando ocorreu a última eleição?
8. Você participou de algum treinamento quando assumiu a função de conselheiro? Quais?
9. Quando foi o último treinamento que ocorreu?
10. Quais são as suas funções dentro do conselho?
11. Quantas reuniões, em média, ocorrem por ano?

Perguntas voltadas ao conselho:

1. Antes das reuniões, quais os procedimentos de auditoria são realizados?
2. Antes das reuniões, são encaminhados aos conselheiros documentações pertinentes à reunião? Quais?
3. Quem participa das reuniões do conselho?

4. Existem convidados externos para participar das reuniões?
5. As reuniões são abertas?
6. Quem faz a exposição das prestações de contas e de que forma ela é feita?
7. Após a reunião dos conselhos, de que forma é divulgado o resultado das reuniões de prestação de contas para a sociedade
8. Já foi realizada alguma visita in loco a alguma obra ou conferência da entrega de algum material?
9. Após a análise de prestação de contas, caso seja identificado algum tipo de improbidade, para onde é encaminhada a situação?
10. Vocês supervisionam o censo escolar anual? E a folha de pagamentos relativa à remuneração dos profissionais do magistério? Se sim, como vocês fazem isso?
11. Durante as reuniões do conselho, é apresentado comprovantes fiscais das compras dos insumos para manutenção das instituições de ensino? Caso não, como é feita a verificação das contas apresentadas?
12. Houve alguma intervenção da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado sobre questões ligadas ao FUNDEB?
13. Quem propõe a pauta das reuniões do Conselho? Elas são divulgadas com antecedência?